



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.968, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 14/01/2025
Edição nº 3886 conforme art. 103 da
Lei Orgânica

Proíbe o uso de celulares por alunos nas escolas públicas municipais de Vitória da Conquista durante o período letivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de celulares por alunos nas dependências das escolas públicas municipais de Vitória da Conquista durante o horário escolar.

Art. 2º Exceções poderão ser aplicadas em situações específicas, mediante autorização da direção da escola para fins pedagógicos ou em casos de emergência.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da direção da escola, em colaboração com os demais membros da comunidade escolar.

Art. 4º A não observância desta Lei acarretará medidas disciplinares, a serem determinadas pelo regimento interno de cada unidade escolar, podendo incluir advertência, suspensão ou outras medidas educativas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 13 de janeiro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=SHELO6@HOTAIL.COM

